

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Acrescenta os §§ 1° e 2° ao art. 1° da Lei n° 10.463, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído a próprios municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.463, de 28 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1°

§ 1º Os meios alusivos de referência a que se refere o caput deste artigo também poderão ser conferidos em próprios com denominação genérica, a personalidades ilustres que tenham reconhecida e relevante identificação com o tema.

§ 2° As despesas com a honraria mencionada no § 1° serão suportadas pela parte interessada."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 02 de agosto de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES VEREADOR 27. 25.25.2 20:07. 20:02.06:0.07. 05:07:05. Nr. 63:07:0



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto acrescenta os §§ 1° e 2° ao art. 1° da Lei nº 10.463, de 28 de maio de 2013 que dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído à próprios municipais.

Referida alteração permitirá que, em próprios de denominação genérica, personalidades ilustres, que tenham reconhecida ligação com o tema da denominação, possam ser homenageadas.

Como exemplo podemos citar a praça da maçonaria, onde maçons ilustres, de reconhecida relevância, poderão ser homenageados, a praça dos Sorocabanos, que poderia contar com a homenagem a Sorocabanos ilustres e de reconhecida importância.

Vale destacar que a Lei só prevê esse tipo de honraria às personalidades cujos nomes estejam relacionados aos próprios, não fazendo menção aos próprios de denominação genérica, que, porém, podem abrigar justa homenagem.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei.

S/S, 02 de agosto de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES VEREADOR

LEI ORDINÁRIA Nº 10463/2013

Dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído à próprios municipais e dá outras providências.

Promulgação: 28/05/2013 Tipo: Lei Ordinária

Classificação: Prêmios / Homenagens

LEI Nº 10.463, DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído à próprios municipais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 109/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os meios alusivos de referência a homenageados (as) que tiveram seus nomes atribuídos a próprios públicos municipais poderão ser adotados através de: busto, efígie, placa, imagem ou quadro que promova a lembrança do homenageado, instalado em local de destaque no próprio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de maio de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.